



121

Fls. N.º 4
Proc. N.º 432/96

Barueri

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 07/96, de 12 de abril de 1996.

**"DISPÕE SOBRE ANISTIA
DE CONSTRUÇÕES CLANDES-
TINAS OU IRREGULARES."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares do município, observadas as disposições desta lei.

Artigo 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º. Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso estabelecida pela legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo 1º. Poderão também ser regularizadas as edificações que obriguem usos não conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido.

Parágrafo 2º. Os acréscimos de área construída de edificações que, nos termos da legislação vigente, abriguem uso não conforme, em virtude de alteração de zoneamento posterior à sua instalação, poderão igualmente ser regularizados, desde que o uso e a edificação estejam de acordo com a legislação anterior à alteração.

Artigo 4º. A anistia de que trata esta lei será concedida, ainda que a edificação não obedeça, quanto aos recuos, taxa de ocupação, índice de aproveitamento e demais requisitos, às normas da Lei nº 485, de 17 de outubro de 1984, e do Código de Edificações do Município.

Artigo 5º. Os pedidos de anistia de edificações exclusivamente residenciais com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados), bem como as de fins religiosos e institucionais sem caráter lucrativo, terão dispensa do pagamento de emolumentos e do Imposto Sobre Serviços.



122

Fls. N.º 5
Proc. N.º 432/96

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. Em qualquer caso, para a regularização mediante anistia, além das condições contidas nos artigos anteriores, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;
- b) ter sido concluída até a data da publicação desta lei;
- c) ser de alvenaria ou de material convencional;
- d) não estar localizado em logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;
- e) não estar construída em faixas "non aedificandi", junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, rodovias e estradas;
- f) estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima, salvo se comprovada sua existência antes da data da mencionada lei;
- g) Possuam vão de iluminação, ventilação ou insolação a mais de 1,00m (um metro) da divisa da outra propriedade, ou, não possuindo, tenha anuência expressa dos titulares dos imóveis vizinhos, desde que não haja construção obstruindo essa distância.

Artigo 7º. A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança.

Artigo 8º. A anistia não exime o interessado da observância da legislação estadual e federal pertinentes.

Artigo 9º. A regularização de edificações nos termos desta lei dependerá do protocolamento de requerimento específico, instruído com os documentos a serem estabelecidos em regulamento do Executivo Municipal.

Parágrafo 1º. O prazo para o protocolamento dos pedidos de anistia é de 3(três) meses contados da data da publicação do regulamento da lei.



123

Fls. N.º 6
Proc. N.º 432/96

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. A Prefeitura fornecerá modelo padronizado do requerimento.

Parágrafo 3º. A planta de edificação objeto do pedido de regularização deverá estar assinada por profissional habilitado.

Artigo 10. O disposto no parágrafo 3º. do artigo anterior não se aplica às edificações exclusivamente residenciais de um só pavimento com área de até 70,00m² (setenta metros quadrados).

Artigo 11. O Executivo Municipal baixará, no prazo de 30(trinta) dias, o regulamento desta lei.

Artigo 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Extraír Xerocópias e enviá-las aos Vereadores. OK

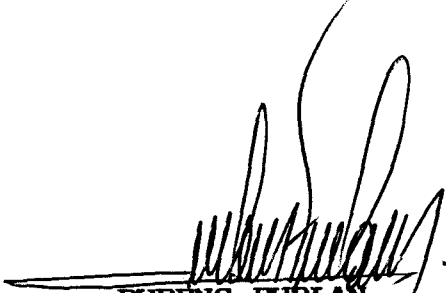
Barueri, 15 de Abril 196


Presidente

As Comissões Permanentes desta Lei
pelo emitirem parecer a respeito,
dentro do prazo legal

em 15 de Abril 196


Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal